

**Decreto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 779, DE 16 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a apreensão, remoção, transporte, recolhimento, depósito, resgate e destinação dos animais soltos nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, nos termos da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Ibititá-BA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 208 da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Ibititá-BA),

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apreensão, remoção, transporte, recolhimento, depósito, resgate e destinação dos animais soltos nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público no âmbito do Município de Ibititá, Estado da Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015, que institui o Código de Posturas municipal.

Art. 2º Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Ibititá, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º A remoção ou apreensão consiste na retirada, do local em que se encontrem, dos animais soltos, que deverão ser recolhidos a estabelecimento ou recinto adequado administrado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Sendo impossível ou muito oneroso o recolhimento ao estabelecimento ou recinto municipal, os animais poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, lavrando-se o respectivo Termo de Responsabilidade.

§ 3º O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante que for apreendido deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade sanitária competente para as providências cabíveis.

Art. 3º Constatada a infração ao disposto no Código de Posturas municipal e neste Decreto, será lavrado o respectivo auto de infração, do qual será obrigatoriamente notificado o infrator, sem prejuízo da apreensão imediata dos animais, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo termo de apreensão.

Art. 4º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa, instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao órgão competente da Prefeitura.

§ 1º Não apresentada defesa ou julgado procedente o auto de infração, será aplicada a pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

§ 2º Na fixação, em concreto, do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração, o prejuízo ao bem público, a ocorrência ou não de circunstâncias agravantes e atenuantes, além dos antecedentes do infrator e a eventual reincidência, bem como sua situação econômico-financeira.

Art. 6º O animal apreendido que não for resgatado dentro do prazo de 5 (cinco) dias pelo interessado poderá ser doado a instituição de ensino ou pesquisa, ou a entidades não governamentais idôneas, cuja finalidade social seja a de proteção, defesa e cuidados animais, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Parágrafo único. A devolução dos animais só ocorrerá depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte e o depósito, sem prejuízo da imposição de multa pela infração.

Art. 7º Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições da Lei Complementar nº 759, de 09 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Ibititá-BA) e deste Decreto, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização desenvolvida pelos órgãos municipais.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a fiscalização do cumprimento deste Decreto, podendo expedir normas complementares à sua execução.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 16 de maio de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19